

UFV COROMANDEL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA LTDA.

CNPJ/MF 36.409.073/0001-89

NIRE 31211613008

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MORI ENERGIA HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 550, 3º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.183.782/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.518.667, neste ato representada pelo seu Diretor, **Eduardo dos Santos Soares**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 24.640.714 -1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.374.928-32, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 550, 2º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050 ("Sócia");

única sócia da **UFV COROMANDEL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Coromandel, estado de Minas Gerais, na Fazenda Mesas, S/N, Área Rural, CEP 38.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.409.073/0001-89, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 31.211.613.008 ("Sociedade"), resolve, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

1.1. Aprovar, sem reservas, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil, a redução do capital social excessivo da Sociedade, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o cancelamento de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional de titularidade da única Sócia, mediante a restituição, pela Sociedade à única Sócia, dos haveres correspondentes.

1.2. Tendo em vista a deliberação acima, o capital social da Sociedade será alterado **de** R\$ 29.706.587,00 (vinte e nove milhões, setecentos e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 29.706.587 (vinte e nove milhões, setecentas e seis mil e quinhentas e oitenta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), **para** R\$ 24.706.587,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 24.706.587 (vinte e quatro milhões, setecentas e seis mil e quinhentas e oitenta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

1.3. A redução do capital social da Sociedade deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação da presente alteração, nos termos do artigo 1.084 do Código Civil. Com o decurso

do prazo legal de 90 (noventa) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula Quinta - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 29.706.587,00 (vinte e nove milhões, setecentos e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 29.706.587 (vinte e nove milhões, setecentas e seis mil e quinhentas e oitenta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da única Sócia da Sociedade."

2. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SÓCIA

2.1. Informar a alteração de endereço da sede da Sócia **da** Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, cj. 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04547-901, cidade de São Paulo, estado de São Paulo **para** a Rua Surubim, nº 550, 3º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme informado no preâmbulo acima.

3. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO COMERCIAL DO DIRETOR, DO PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA E DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO

3.1. Em virtude do exposto acima, informar a alteração do endereço comercial do Diretor Eduardo dos Santos Soares **da** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, conjunto 211, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 **para** a Rua Surubim, nº 550, 2º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com a consequente alteração do *caput* da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade.

3.2. Ato contínuo, a única Sócia aprova a alteração do prazo de mandato dos Diretores da Companhia **de** 2 (dois) anos **para** indeterminado.

3.3. Aprova também a alteração da forma de representação da Sociedade para que esta possa ser representada isoladamente por um diretor ou procurador em atos específicos ou **(a)** quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou **(b)** 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou **(c)** 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos, podendo a referida procuração ser outorgada por quaisquer 2 (dois) diretores da Sociedade.

3.4. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito de outorga de garantias.

3.5. Tendo em vista as deliberações acima, a Sócia decide reformar a Cláusula 6 e os respectivos parágrafos do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"Cláusula Sexta – A Administração da Sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, com mandato por prazo indeterminado. A administração caberá aos seguintes administradores: **Eduardo dos Santos Soares**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 24.640.714 -1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.374.928-32, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 550, 2º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050; e **Márcio Eli Moreira de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.334.885, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 980.074.596-34, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na Rua Ouro Preto, nº 1596, sala 1.302, Santo Agostinho, CEP 30140-078.

Primeiro Parágrafo - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo da administração, a sócia elegerá o respectivo substituto.

Segundo Parágrafo - Os cargos e funções relativos à administração serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Terceiro Parágrafo - A Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Quarto Parágrafo – Em todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais, a Sociedade será representada por:

- (i) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou*
- (ii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou*
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos.*

Quinto Parágrafo - As procurações em nome da Sociedade serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito de outorga de garantias.

Sexto Parágrafo - É vedado aos administradores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em participar em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização dos sócios, inclusive, mas não se limitando, a prestação de fianças, avais, e outras garantias a terceiros, tomada de empréstimos e financiamentos, assunção de dívidas e obrigações, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Sétimo Parágrafo - Os administradores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seu respectivo cargo.

Oitavo Parágrafo - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4.1. Diante da alteração acima, a Sócia resolve não apenas alterar as cláusulas acima mencionadas, como também, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA UFV COROMANDEL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA LTDA.

CNPJ/MF 36.409.073/0001-89

NIRE 31211613008

Cláusula Primeira - A Sociedade adotará o nome empresarial de **UFV COROMANDEL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA LTDA.**

Primeiro Parágrafo - A Sociedade tem como nome fantasia UFV COROMANDEL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA LTDA.

Segundo Parágrafo - A Sociedade será regida pelas seguintes cláusulas e condições abaixo, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e supletivamente pela Lei nº 6404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula Segunda - O objeto social será instalação, operação, manutenção e aluguel de plantas solares, gerir contratos de aluguel, operação e manutenção de suas plantas solares, administrar a constituição de consórcios, cooperativas ou condomínios de consumidores de energia elétrica que aderirem ao sistema de compensação de energia, conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel nº 482/2012, conforme alterada, participar em consórcios, cooperativas ou condomínios de consumidores de energia elétrica, que aderirem ao sistema de compensação de energia, conforme Resolução Aneel nº 482/2012, conforme alterada, o qual administre e, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais de usina de geração de energia fotovoltaica, sem operador.

Cláusula Terceira - A sede da Sociedade é na cidade de Coromandel, estado de Minas Gerais, na Fazenda Mesas, s/nº, Área Rural, CEP 38550-000.

Primeiro Parágrafo - A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no país ou no exterior, mediante decisão da sócia.

Cláusula Quarta - A Sociedade iniciou suas atividades em 18/02/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 29.706.587,00 (vinte e nove milhões, setecentos e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 29.706.587 (vinte e nove milhões, setecentas e seis mil e quinhentas e oitenta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da única Sócia da Sociedade.

Primeiro Parágrafo - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil ("Lei nº 10.406/2002"). A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

Cláusula Sexta – A Administração da Sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, com mandato por prazo indeterminado. A administração caberá aos seguintes administradores: **Eduardo dos Santos Soares**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 24.640.714 -1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.374.928-32, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 550, 2º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04571-050; e **Marcio Eli Moreira de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.334.885, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 980.074.596-34, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na Rua Ouro Preto, nº 1596, sala 1.302, Santo Agostinho, CEP 30140-078.

Primeiro Parágrafo - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo da administração, a sócia elegerá o respectivo substituto.

Segundo Parágrafo - Os cargos e funções relativos à administração serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Terceiro Parágrafo - A Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Quarto Parágrafo – Em todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais, a Sociedade será representada por:

- (i)** quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii)** 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii)** 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos.

Quinto Parágrafo - As procurações em nome da Sociedade serão sempre assinadas em

conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito de outorga de garantias.

Sexto Parágrafo - É vedado aos administradores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em participar em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização dos sócios, inclusive, mas não se limitando, a prestação de fianças, avais, e outras garantias a terceiros, tomada de empréstimos e financiamentos, assunção de dívidas e obrigações, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Sétimo Parágrafo - Os administradores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seu respectivo cargo.

Oitavo Parágrafo - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima – Exercício Financeiro: O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo Primeiro - Os lucros, assim como os prejuízos por ventura apurados nas demonstrações financeiras, serão procedidos em 31 de dezembro de cada exercício e terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia.

Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e resultados da Sociedade e designará administradores quando for o caso.

Cláusula Oitava – Capital de Giro: Com a finalidade de atender as necessidades de manutenção de capital de giro da Sociedade, a Sócia se compromete a levantar recursos particulares por si ou através de terceiros e emprestá-los à empresa, quando se tornar necessário e quando for possível, independentemente do capital subscrito e integralizado.

Cláusula Nona – Despesas: As despesas que fizerem os administradores na representação da Sociedade, viagens em missões de interesse social, correrão por conta desta o débito de despesas gerais.

Cláusula Décima – Disposições Finais: De conformidade com que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil, observar-se-ão na omissão deste Contrato Social e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, aplicável supletivamente.

Cláusula Décima Primeira – Foro: Fica eleito o foro de Coromandel – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

A Sócia assina o presente instrumento eletronicamente.

Coromandel/MG, 13 de fevereiro de 2026.

Sócia:

MORI ENERGIA HOLDING S.A.

Eduardo dos Santos Soares

Diretores:

Eduardo dos Santos Soares

Márcio Eli Moreira de Souza